

Processo TC Nº **09990/10** Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Geni Fátima das Neves Cavalcanti Colaço

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da servidora Geni Fátima das Neves Cavalcanti Colaço, Agente Administrativo, matrícula nº 04.880-1, lavrada com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 7º, inciso I, 9º, caput, e 14 da Lei Complementar nº 012, de 31 de maio de 2002. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

## ACÓRDÃO AC2 – TC – 00220/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Geni Fátima das Neves Cavalcanti Colaço, Agente Administrativo, matrícula nº 04.880-1, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 6º**, **incisos I**, **II**, **III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003**, **c/c os artigos 7º**, **inciso I**, **9º**, *caput*, **e 14 da Lei Complementar nº 012**, **de 31 de maio de 2002**; a interessada faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

## Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



Processo TC No 09990/10

## **RELATÓRIO**

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Geni Fátima das Neves Cavalcanti Colaço, Agente Administrativo, matrícula nº 04.880-1, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM.

A Auditoria em seu relatório inicial entendeu que a aposentadoria foi concedida regularmente, merecendo o ato o competente registro.

É o relatório.

## VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria considerou regular o presente ato aposentatório.

*Ex positis*, voto pela concessão do competente registro, em face de sua legalidade, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes Relator